

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000862/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054629/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.203980/2026-62
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEICULO DO ESTADO DE PE - SINCOPECAS -PE, CNPJ n. 24.130.890/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE SANTANA;

E

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS**, com abrangência territorial em **Jaboatão dos Guararapes/PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a todo empregado no **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS** em JABOATÃO DOS GUARARAPES, a partir de **1º de JUNHO de 2026** PISO SALARIAL conforme tabela abaixo:

Mecânico de Manut. Veículos e CICLOMOTORES	R\$ 1.800,00
Vendedor de Autopeças	R\$ 1.780,00
Estoquista de Autopeças	R\$ 1.760,00
Demais Cargos	R\$ 1.740,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta CLÁUSULA no que se refere ao PISO SALARIAL com repercussão no salário a partir de **JUNHO/2026**, PODERÃO ser quitados até o prazo final para pagamento da folha salarial do mês de **Setembro/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados contratados através de CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, com registro na sua CTPS, mesmo tenha trabalhado na mesma empresa em períodos anteriores, somente farão jus ao PISO SALARIAL de que *caput* desta cláusula, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado que for admitido, em empresa do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS**, na mesma função conforme anotação anterior da sua CTPS, mesmo que já tenha trabalhado na mesma empresa em períodos anteriores, o período de experiência será de no máximo 90 (noventa) dias, e somente fará jus ao PISO SALARIAL de que trata o *caput* desta cláusula, após a finalização do período experiência.

PARÁGRAFO QUARTO:

O empregado admitido por prazo de experiência deverá receber, no ato da admissão, cópia de seu Contrato de Trabalho devidamente preenchido.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os empregados no comércio que percebem salário misto ou os que são apenas comissionistas, não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da categoria profissional.

PARÁGRAFO SEXTO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de junho de 2025**, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

GARANTIA MÍNIMA – Fica assegurado que, durante a vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os referido Pisos **não poderão ser inferior ao Salário Mínimo** estabelecido pelo Governo Federal. Na hipótese de alteração do valor do Salário Mínimo, durante o período de vigência da CCT, e sendo o valor dos pisos igualados ou superados por este, o valor do piso afetado será igual ao Salário Mínimo + 2% (dois cento), pago em forma de abono, até o final do período de vigência da CCT, e nova negociação seja registrada. Ressalta-se que o indicador para novas negociações, será o piso registrado neste instrumento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria, serão reajustados em **1º de junho de 2026**, no percentual equivalente a **4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, **aplicados sobre o salário de Maio/2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após **1º de junho de 2025**, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Aos empregados admitidos **após 15 de junho de 2025**, que não possuam paradigma e não recebam PISO SALARIAL, será aplicável reajuste proporcional na proporção 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta CLÁUSULA no que se refere ao REAJUSTE SALARIAL com repercussão nos salários a partir de de **JUNHO/2026**, PODERÃO ser quitados até o prazo final para

pagamento da folha salarial dos mês de **Setembro/2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

O percentual de reajustamento do salário do empregado, que recebe salário acima dos pisos deste instrumento coletivo, que haja ingressado na empresa após a data-base do exercício imediatamente anterior ao vigente, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base atual.

Parágrafo 1º - Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição do salário de admissão, nos termos da tabela abaixo:

Data de Admissão	Reajuste
1 mês antes da data base atual	0,38%
2 meses antes da data base atual	0,75%
3 meses antes da data base atual	1,13%
4 meses antes da data base atual	1,50%
5 meses antes da data base atual	1,88%
6 meses antes da data base atual	2,25%
7 meses antes da data base atual	2,63%
8 meses antes da data base atual	3,00%
9 meses antes da data base atual	3,38%
10 meses antes da data base atual	3,75%
11 meses antes da data base atual	4,13%

Parágrafo 2º - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

Parágrafo 3º - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o quinto dia do mês subsequente recair em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas pagarão o salário dos seus empregados no último dia útil anterior a esse dia, devendo esse pagamento ocorrer durante a jornada normal de trabalho, no máximo até às 15h, quando o pagamento for efetuado em cheque. Ressalvando porém que na hipótese do pagamento em numerário, este poderá vir a ser efetivado inclusive em dias de sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo a identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montante das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

Os adiantamentos salariais (quinzenal), somente poderão ser descontados em folha de pagamento desde que seja comprovada a efetiva realização do seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão das férias, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que solicitado por escrito, dirigido ao departamento pessoal da empresa, no mês de janeiro do correspondente ano das férias, conforme a lei nº4749/62.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO

As empresas do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS**, atingidas por este instrumento coletivo, efetuarão o pagamento dos vencimentos aos seus empregados, incluindo-se salário, adiantamentos, diárias, entre outros pagamentos, mediante pecúnia ou crédito em conta corrente/ conta salário, em instituições que não cobrem dos empregados taxas por Transferências Bancárias, operações PIX, TED/TEF/DOC e de Extratos/Saldos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES S/FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, "VALES", CONVÊNIOS

É vedada à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, "vales" e convênios recebidos de clientes e devolução de produtos vencidos, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, com ciência formal dos mesmos, quanto as cautelas para recebimento e política de devolução de produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É vedado também a empresa descontar dos salários dos seus empregados importâncias, em razão de acidentes no interior da empresa que geraram prejuízos e mercadorias roubadas, desde que o mesmo tenha cumprido com as normas relativas à segurança, determinada pela empresa ou não tenha sido responsabilizado em inquérito legal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS GERAIS

As empresas do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS com PISO SALARIAL no valor de **R\$ 1.655,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compreendem-se como atribuições de **SERVIÇOS GERAIS**, as de higiene e limpeza do estabelecimento, carrego, descarrego e organização de mercadorias (excetuando-se a função de estoquista), bem como serviços externos de busca e entrega de documentos em geral além de pagamentos na rede bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de **SERVIÇOS GERAIS**. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta CLÁUSULA no que se refere ao PISO SALARIAL com repercussão nos salários a partir de **JUNHO/2026**, PODERÃO ser quitados até o prazo final para pagamento da folha salarial do mês de **SETEMBRO/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, tempo suficiente para recebimento, sem prejuízo de salário.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado na função de CAIXA receberá a título de GRATIFICAÇÃO de Quebra de Caixa o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, gratificação esta como contrapartida ao risco de desconto pela firma empregadora de diferença de caixa porventura apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas quando admitirem qualquer empregado para a função de caixa, comunicarão por escrito aos exercentes dessas funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem, bem como de que a gratificação prevista nesta cláusula deste instrumento está condicionada a possibilidade de desconto pela empresa empregadora de qualquer diferença de caixa que venha a ser apurada, sendo também aquela gratificação devida enquanto estiverem no exercício da mesma.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE ENTREGA**

O comerciários que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do comércio atingida por este instrumento coletivo, na condição de motorista, utilizando para tanto veículo pesado (Res. 396/CONTRAN) com capacidade de carga superior a 3.500 Kg (3,5 toneladas), fará jus ao acréscimo de **20% (vinte por cento)** sobre o salário mensal, a título de gratificação, a qual terá natureza indenizatória e será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado nas condições aqui convencionadas.

Parágrafo único: Na hipótese de **utilização de MOTOCICLETA ou MOTONETA** pelo comerciário entregador no deslocamento em vias públicas preenchendo os requisitos da Lei 12.997/2014, ficará a empresa **DISPENSADA** do pagamento da gratificação prevista no caput desta cláusula, porém **será devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento)** sobre o salário mensal, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas por ventura devidos

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA**

O empregado com mais de 04 (quatro) anos e menos de 10(dez) anos na mesma empresa, dispensado sem justa causa, terá direito a AVISO PRÉVIO, acrescido do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional e na hipótese do empregado contar com 10 (dez) ou mais anos na mesma empresa dispensado sem justa causa, terá direito a AVISO PRÉVIO, acrescido do equivalente a 01 (um) PISO SALARIAL da categoria

profissional. Ressalvado porém, que tal benefício não é cumulativo com disposto na **CLÁUSULA 33ª (AVISO PRÉVIO)**, devendo a empresa pagar o que for mais benéfico ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE ESTÍMULO

O empregado que for indicado pelo empregador para participar de cursos de aperfeiçoamento técnico profissional fornecidos pelo SENAI, SENAC, Sebrae, Sincopêças/PE, Instituto Fecomércio ou quaisquer outros organismos oficialmente reconhecidos, **com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula** e custeado (integral ou parcialmente) pelo empregador, fará jus ao adicional de estímulo, de forma não cumulativa, no valor de **5% (cinco por cento) sobre o salário recebido**, por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantidade de horas/aula de que trata o caput da presente cláusula poderá ser o somatório das horas/aula de até 03 (três) cursos, ficando habilitado ao benefício o trabalhador a partir do momento em que atingir a quantidade mínima de **60 (sessenta) horas/aula**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado seja demitido por justa causa ou abandone o emprego no período de 12 (doze) meses em que esteja recebendo o benefício, deverá indenizar o empregador no valor correspondente ao investimento aplicado no(s) curso(s) e os valores pagos do adicional de estímulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador poderá fornecer bolsa educacional de nível superior ou tecnólogo ao empregado sem que incorpore aos benefícios salariais. Além disso, o empregado que seja demitido por justa causa ou peça demissão no período de 36 (trinta e seis) meses após a conclusão do curso, deverá indenizar o empregador no valor correspondente ao investimento aplicado no(s) curso(s) de nível superior.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SISTEMA DE PREMIAÇÃO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

O Sistema de Premiação por Assiduidade e Pontualidade (SPAP) é uma ferramenta opcional – facultativa – à empresa, para que seja estabelecido o auferimento de critérios para recebimento de prêmio em dinheiro, pagos em folha – sem reflexos ou encargos trabalhistas e previdenciários – em razão de assiduidade e pontualidade;

Sistema de Premiação por Assiduidade e Pontualidade tem como base, o artigo 457 §2º e 4º da CLT:

Identificado e estabelecido o que é desempenho ordinário, a empresa poderá definir as metas razoáveis e valores dos prêmios.

Parágrafo 1º: Para os fins de SPAP, poderão ser incluídos os seguintes fatores:

- a) Assiduidade, respeitando-se as faltas justificadas legais e normativas;
- b) Pontualidade, considerando que a falta de registro do ponto (esquecimento da batida) pelo empregado poderá ser contabilizada para fins de premiação;
- c) A empresa que trabalha com banco de horas, poderá contabilizar os atrasos para fins de premiação, mesmo nos casos onde o atraso seja compensado na batida da saída.

Parágrafo 2º: O SPAP poderá ser previsto para cada trabalhador, por equipe, por setores, por empresa (ou filial) ou por períodos (mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual).

Parágrafo 3º: A apuração do SPAP dar-se-á no fechamento do ponto, onde a data de fechamento pode variar por empresa, cuja apuração será a própria folha de ponto.

Parágrafo 4º: O SPAP deverá prever o pagamento do prêmio na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e no desligamento de empregado por qualquer motivo, inclusive na justa causa.

Parágrafo 5º: Para fins de auferimento de prêmio, será contabilizada a assiduidade e pontualidade para quem trabalha em jornada extraordinária, sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo 6º: Por força dos princípios contidos no artigo 7º, XXVI da Constituição da República, artigo 611-A, caput e 457, §2º, e art. 614, §3º, todas da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, todas as disposições pertinentes ao Sistema de Premiação por Assiduidade e Pontualidade (SPAP), não se incorporarão aos contratos individuais de emprego e não terão natureza de verba salarial, não incidindo em contribuições previdenciárias, recolhimentos de FGTS, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado, adicionais de qualquer natureza e espécie, e qualquer outra integração ou reflexo salarial ou remuneratório.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas por critério próprio, EXCETUANDO-SE a hipótese prevista na **CLÁUSULA 17ª (AJUDA ALIMENTAÇÃO)** deste instrumento, poderão fornecer vale alimentação aos seus empregados descontando de seu salário o valor máximo equivalente à **5% (cinco por cento)** do Piso Salarial da categoria, com anuência prévia do empregado, respeitando-se os procedimentos já existentes, o convênio deverá ser escolhido pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

A partir do dia **1º de junho de 2026**, todas as **EMPRESAS DO COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEICULOS**, estabelecidas no município de Jabotão dos Guararapes, deverão fornecer a título de **AJUDA ALIMENTAÇÃO**, a todos os seus empregados, o valor de **R\$: 115,00 (cento e quinze reais) por mês**, cujo pagamento se efetuará através de cheque-alimentação, vale-alimentação, tickets-refeição ou qualquer designação equivalente, podendo alternativamente fornecer refeição, diretamente ao empregado em refeitório próprio, custeando a Empresa também a importância mínima de **R\$: 115,00 (cento e quinze reais) por mês**, excetuando-se os NOVOS EMPREGADOS em período de experiência, conforme **parágrafos 2º e 3º da cláusula 3ª (PISO SALARIAL)**, bem como os Empregados contratados por período reduzido (contrato por prazo determinado, contrato a tempo parcial, contrato intermitente, dentre outros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A AJUDA-ALIMENTAÇÃO, de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo integrar ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A AJUDA-ALIMENTAÇÃO acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador - PAT", previstos na Lei n. 6.321/76 e no Decreto n. 05 de 14.01.1991.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas do comércio que já forneçam cheque-alimentação, tickets-refeição ou qualquer designação equivalente ou que ainda forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas do comércio que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO:

A obrigação de que trata o "caput" desta cláusula não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

PARÁGRAFO SEXTO:

Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação **in natura** até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, devidamente cadastradas no PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, **TODAS** as EMPRESAS do COMÉRCIO com **50 (CINQUENTA) ou MAIS EMPREGADO**, nos termos desta Cláusula, passarão a fornecer o cheque-alimentação, tickets-refeição ou qualquer designação equivalente, através de empresas especializadas e devidamente credenciadas ao **SINDICATO PATRONAL**, devendo para tanto obter autorização escrita na sede do sindicato patronal responsável pelo controle do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Todas as empresas terão prazo de 60 (sessenta) dias para implantar e/ou adequarem-se aos termos da presente Convenção, contados a partir do seu registro na SRT/PE.

PARÁGRAFO OITAVO:

A AJUDA ALIMENTAÇÃO pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de junho de 2019 referentes a este título.

PARÁGRAFO NONO:

Os valores remanescentes referentes à AJUDA ALIMENTAÇÃO prevista nesta CLÁUSULA com repercussão nos salários de **JUNHO A AGOSTO DE 2026 PODERÃO** ser quitados até o prazo final para pagamento da **folha salarial do mês de SETEMBRO/2026**.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE / VALE-COMBUSTIVEL / SALDO MOBILIDADE**

Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder **VALE TRANSPORTE** a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em não existindo na localidade serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado (exemplo: bicicleta) ou transporte próprio do empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando a utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência/inexistência do transporte público em áreas do município abrangido por este instrumento coletivo e vizinhança do mesmo. Neste caso, o empregador não poderá proceder a desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado).

PARÁGRAFO SEGUNDO:**VALE-COMBUSTÍVEL / SALDO MOBILIDADE**

As empresas poderão oferecer **Vale-Combustível/Saldo Mobilidade** em substituição ao Vale-Transporte legal (Lei nº 7.418/85), **mediante opção voluntária do empregado**, formalizada por termo individual. O valor será equivalente ao custo real do **deslocamento residência-trabalho-residência**, revisado semestralmente. Caso seja inferior, a empresa complementará a diferença. O desconto será limitado ao estipulado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula.

O empregado poderá retornar ao Vale-Transporte convencional a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem penalidades. O benefício não integrará salário para cálculo de férias, 13º, FGTS ou rescisão, ressalvada complementação de diferença.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FAMILIAR – PAF**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente **“PAF”**, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras atingidas por este instrumento coletivo, se obrigam a pagar mensalmente o **valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico e Telemedicina, mediante o pagamento mensal de **R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

PLANO ODONTOLÓGICO*

- Cobertura conforme Rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar: Urgência, emergências, restaurações, prevenções, limpezas (dentística), tratamento de gengiva, extração simples.

Características: Rede nacional, sem perícia, sem carências e atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

TELEMEDICINA

- Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas a seguir: Clínica geral, cardiologia, endocrinologia e dermatologia.

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

- Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

- Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

- Entrega à mãe parturiente, um cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
- Observações: • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. • Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

- Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir:
- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
- A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 10 dias a contar do momento do falecimento.
- A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
- Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

SEGURO DE VIDA**

Coberturas:

- Morte Natural ou Acidental
- Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**
- Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença
- Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

* Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub- estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.agiben.com.br/PAF-SINDECOMJG> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.agiben.com.br/PAF-SINDECOMJG>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://www.agiben.com.br/PAF-SINDECOMJG>.

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da

indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Sétimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

Parágrafo Décimo Oitavo: Os valores e benefícios estabelecidos nesta cláusula vinculam-se ao local de lotação informado pela empresa contratante; é vedada a transferência de benefícios entre localidades distintas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas doarão, em única oportunidade, uma cesta básica no valor mínimo de **R\$ 90,00 (noventa reais)** no trigésimo dia de afastamento do empregado que estiver percebendo benefício previdenciário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOLICITAÇÃO DE DEMISSÃO

A empresa deverá obrigatoriamente informar ao empregado das verbas a que ele faz jus quando o mesmo solicitar demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A empresa do comércio, atingida por este instrumento coletivo, nos termos do Art.93 da Lei8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (matriz e filiais, escritórios de apoio), está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com BENEFCIÁRIOS REABILITADOS, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação, ou PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam APTAS a exercer a FUNÇÃO DISPONIBILIZADA, na seguinte proporção:

1. até 200 empregados: 2%;
2. de 201 a 500: 3%;
3. de 501 a 1.000: 4%;
4. de 1.001 em diante:5%.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BAIXA DA CTPS

As empresas obrigam-se a dar baixa na Carteira Profissional de seu empregado demitido, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da demissão, com a apresentação da CTPS mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO

As empresas deverão notificar por escrito, seus empregados quando da demissão, informando inclusive a data e o local para pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão receberá as férias e 13º salário proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião do desligamento de seus empregados com mais de 01(um) ano de serviços prestados, as empresas **preferencialmente** farão a HOMOLOGAÇÃO da Rescisão do Contrato de Trabalho no Sindicato Profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese da empresa comparecer ao sindicato profissional sem a documentação exigida para efetivação da homologação de rescisão de contrato, havendo necessidade de novo(s) comparecimento(s), deverá a mesma arcar com os custos de deslocamento do empregado até a finalização da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para a homologação do termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, desde que solicitado por escrito pelo mesmo, o atestado de afastamento e salário – (AAS), devidamente preenchido.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A empresa que efetuar o pagamento da rescisão por meio de depósito bancário, deverá apresentar ao empregado e ao SINDICATO PROFISSIONAL o comprovante de pagamento, 02(dois) DIAS antes da data agendada para homologação do TRCT.

PARÁGRAFO QUARTO:

Na hipótese da empresa não entregar qualquer documento necessário para a HOMOLOGAÇÃO da rescisão do contrato de trabalho, até o término do prazo legal, ficará sujeita à multa prevista na **CLÁUSULA 81ª (MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO)** deste instrumento em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÕES PAGAS COM CHEQUES

Nas rescisões de Contrato de Trabalho em que os pagamentos forem efetuados com cheque e ordem de pagamento, os empregadores fornecerão ao empregado demissionário o vale-transporte necessário para o recebimento do referido cheque e tal pagamento ocorrendo na sexta-feira, somente será permitido se realizado até às 15h.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS NAS RESCISÕES

As diferenças apuradas na Rescisão do Contrato de Trabalho em razão da nova **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**, serão pagas ao empregado em até 15 (quinze) dias após a sua homologação junto ao órgão competente, sob pena da multa de 50% do Piso Salarial da Categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSIONISTA RESCISÕES CONTRATUAIS CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista inclusive das verbas relativas férias e aviso prévio, terá como base a média aritmética das comissões percebidas pelo empregado nos 12 (doze) últimos meses, respeitando-se o Piso Salarial assegurado neste instrumento coletivo e o disposto no decreto 57.155 de 03/11/65. Tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões, proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O cálculo do 13º salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO (LEI Nº 12.506 DE 11.10.2011)**

As empresas, nos termos da Lei 12.506 de 11 de Outubro de 2011, deverão acrescentar ao período mínimo de 30 dias do AVISO PRÉVIO, 03 (três) dias por ano trabalhado, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Havendo interesse entre as partes, empregado e empregador, o prazo e a dispensa do cumprimento do aviso prévio poderá ser conciliada entre eles, com a anuência do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos termos do art. 487, § 1º da CLT, portanto devem ser considerados os dias acrescidos no FGTS, para cálculo de férias e 13º salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do período do aviso prévio que for admitido em novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante de tal período desde que comunique a empresa com antecedência.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)**

As empresas poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art.58 -A e seguintes da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda até 26(vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 (seis) horas suplementares semanais ou para os contratos com duração de até 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINCOPEÇAS-PE através do e-mail regularizacao@sincopecas-pe.com.br e/ou ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboatão dos Guararapes, (fone: 3096-1771) para celebração de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que terá participação e assistência obrigatória das representações obreira e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Obreiro, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO MENOR APRENDIZ

O APRENDIZ, maior de 14(quatorze) anos e menor de 24(vinte e quatro) anos, de empresa do comércio atingida por este instrumento coletivo, terá garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a **01(UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL** condicionado porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05 e alterada pela Lei 11.180 de 23.09.05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ficam resguardadas as condições mais benéficas, advindas da livre pactuação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O APRENDIZ para fazer jus à remuneração prevista no **caput** desta cláusula, deverá estar matriculado em curso profissionalizante do **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As microempresas e as empresas de pequeno porte ficam dispensadas da contratação de aprendizes, conforme disciplina o artigo 14 do Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a **5%(cinco) por cento**, no mínimo, e **15% (quinze) por cento**, no máximo, dos empregados existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme disciplina o artigo 9º do Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO QUINTO:

As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem, conforme disciplina o artigo 25 do Decreto 5.598 de 01.12.05.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TELETRABALHO

A Empresa poderá adotar a prestação de serviços em regime de TELETRABALHO e deverá observar o disposto nesta Cláusula e o disposto na Lei nº13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se TELETRABALHO a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da Empresa, inclusive em Home Office, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser anotada a modalidade de TELETRABALHO na CTPS e no contrato de trabalho ou termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o regime de TELETRABALHO, em razão da necessidade da empresa, bem como poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial em comum acordo entre as partes, garantida a transição mínima de 15 (quinze) dias, excetuando-se situações excepcionais e de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento, inclusive em comodato, dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à

prestação dos serviços em regime de **TELETRABALHO**, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito, restando claro que as utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, a partir de quando se presumirá que as doenças e os acidentes, que somente poderiam ter origem no descumprimento dessas instruções, foram concebidos ou agravados por culpa exclusiva do empregado, independentemente de prova de fiscalização por parte do empregador, principalmente, por se encontrar impedido de adentrar à casa do empregado pela garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica ajustado que a visualização das imagens capturadas em eventual chamada por vídeo com o empregado, equivalem a uma reunião pública, ocorrida no interior da empresa, podendo ser gravada e utilizada para fins lícitos de exercício do poder empregatício, sendo dever do empregado, livrar o ambiente filmado de acontecimentos íntimos e de sua vida privada.

PARÁGRAFO OITAVO: A aceitação de chamadas por vídeo dependerá de ato próprio do empregado, ficando proibida a ativação remota da câmara pelo empregador para qualquer finalidade.

PARÁGRAFO NONO: O empregado em **TELETRABALHO** poderá ser convocado a comparecer à sede da empresa em dias e horários específicos para realização de atividades presenciais, sem que isto descaracterize o seu regime de **TELETRABALHO** e desde que a prestação de serviços continue a ser realizada preponderantemente fora das dependências da Empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados e diante das possibilidades e necessidades, adotar controle de jornada para os empregados cuja função específica seja compatível com o **TELETRABALHO** e o efetivo controle de jornada

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa poderá também, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados, não adotar o controle de jornada. Nesta hipótese, o empregado em **TELETRABALHO** não estará à disposição da empresa durante uma determinada quantidade de horas diárias, não registra ponto e deverá estar livre de qualquer rotina que obrigue o início e o fim do trabalho em determinado horário, desde que conclua com suas metas e objetivos nos prazos estabelecidos pela empresa, ficando ressalvado que o empregador deverá zelar para não concentrar na mesma data para conclusão, tarefas que não possam ser perfeitamente realizáveis por um profissional de performance mediana em um dia normal de trabalho, diligenciando para atribuir tarefas até a véspera da data planejada para o seu cumprimento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINARES

O Exercício do poder disciplinar sobre os Trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo é de competência exclusiva dos empregadores representados por este instrumento coletivo, e com certificado de situação sindical devidamente atualizado.

Consistem infrações disciplinares dos Trabalhadores nas empresas representadas por esta CCT, além daquelas capituladas no art. 482, da CLT, dentro de suas respectivas gradações, os atos a seguir relacionados, quando praticados nos locais de trabalho, escalas e/ou serviços externos:

1 - Os Trabalhadores nas empresas representadas por este instrumento coletivo, ao cometerem infrações disciplinares, estão sujeitos as seguintes penalidades.

- **P-1 – ADVERTÊNCIA VERBAL**
- **P-2 – ADVERTÊNCIA EXPRESSA (POR ESCRITO)**
- **P-3 – SUSPENSÃO POR 01 (UM) DIA**
- **P-4 – SUSPENSÃO POR 02 (DOIS) DIAS**

1. São as seguintes penalidades disciplinares a serem aplicadas conforme o tipo de infração.

a) INFRAÇÃO DE GRAU LEVE

Pena: P-1



b) INFRAÇÃO DE GRAU MÉDIO

Pena: P-2, e quando acumulado 2 infrações P-1

c) INFRAÇÃO DE GRAU GRAVE

Pena: P-3, e quando acumulado 2 infrações P-2

d) INFRAÇÃO DE GRAU GRAVÍSSIMO

Pena: P-4, e quando acumulado 2 infrações P-3

SEQUÊNCIA	TRANSGRESSÃO DE NORMAS	MEDIDA DISCIPLINAR
1	Não utilizar EPI's na execução de serviços onde são obrigatórios	P-1
2	Descartar ou jogar qualquer tipo de material contaminante em local inadequado	P-1
3	Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, sem autorização.	P-3
4	Permanecer no local de trabalho ou dentro das instalações após o horário de trabalho, sem a devida autorização.	P-1
5	Faltar ou Evadir-se do local de trabalho e colocar outro trabalhador na operação do serviço sem autorização do superior imediato.	P-3
6	Ingressar ou tentar ingressar com pessoa estranha a operação sem autorização , nas instalações das empresas representadas por este instrumento coletivo.	P-1
7	Executar operação de qualquer equipamento sem ser habilitado .	P-2
8	Se apresentar ao trabalho sem usar fardamento fornecido pela empresa .	P-3
9	Praticar intencionalmente danos nos EPIs/EPCs, nas instalações, nos equipamentos e bens móveis da empresa, instalações de terceiros parceiros e em outros ambientes de trabalho.	P-1
10	Utilizar Armários de Ferramentas como depósito de materiais estranhos a atividade da empresa. (EXCLUSIVO PARA FERRAMENTAS)	P-2
11	Realizar refeições fora dos locais designados para tais ou retirar mesas e cadeiras do ambiente designado para refeições nas instalações das empresas.	P-1
12	Deixar de comunicar o superior imediato defeito em equipamentos sob seus cuidados.	P-2
13	Deixar de informar a empresa quando houver alteração de endereço residencial ou de dados pessoais , devendo manter atualizado estas informações para fins de envio de comunicados e notificações, podendo o Sindicato suprir a ausência de informação no prazo de 10 dias.	P-2
14	Dormir no local de trabalho em pleno horário de serviço da jornada de trabalho.	P-3
15	Produzir relatório , ou outro documento de serviço, com erro proposital que ocasione prejuízo financeiro à empresa ou ao cliente.	P-3
16	Apresentar atestado e/ou quaisquer documentos falsos ; utilizar documento adulterado ou falsificado ; adulterar documentos sob sua guarda ou responsabilidade ou assinar documento de forma a evitar identificação da assinatura . Inclusive atestados médicos, relatórios e ficha de entrega de EPI.	P-4
17	Desobedecer à ordem de não fumar em locais proibidos, nos casos de reincidência	P-4
18	Desobedecer à ordem ou instrução de não utilizar qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico incluindo smartphone ou celular durante o turno de trabalho em local que seja proibido ou contenha material químico, explosivo ou de fácil combustão.	P-1
19	Provocar discórdia , entre os colegas e trabalho, gerencia e/ou grupo, comprometendo o andamento dos serviços e situações que gere tumulto, perturbação mediante gritaria ou algazarra, desordem e/ou paralisação da operação da empresa	P-2
20	Retardar a conclusão do trabalho , para forçar a continuação dos serviços em horário extraordinário.	P-1
21	Praticar constrangimento a qualquer pessoa ao não utilizar vestimentas no local de trabalho ou trocar vestimenta em local inadequado.	P-2
22	Apresentar quaisquer sintomas de ingestão de bebidas alcoólicas ou uso de entorpecentes , bem como de ser encontrado portando bebidas alcoólicas e / ou drogas/entorpecentes , ou ainda fazendo o uso ou comercializado destas substâncias, inclusive o uso de substâncias químicas que cause dependência física ou psíquica , no local da escalação, no local de realização de cursos profissionalizantes, no local de trabalho, ou quando em serviço externo	P-3
23	Subtrair e/ou apropriar-se, indevidamente, de objeto de terceiros, mercadoria e ou equipamentos, nas instalações das empresas, no local de realização de cursos profissionalizantes, no local de trabalho, bem como praticar contrabando e / ou descaminho.	P-4

24	Ameaçar ou tentar agredir verbalmente e fisicamente qualquer pessoa envolvida, direta ou indiretamente na operação da empresa e/ou em treinamentos nas dependências de parceiros	P-4
25	Ato lesivo de honra, difamação ou moral praticada no serviço contra qualquer pessoa, superior hierárquico ou dirigente sindical, direta ou indiretamente na operação da empresa e/ou em treinamentos nas dependências de parceiros	P-4
26	Consumação de ameaça, pelas vias de fato , com agressão a integridade física de qualquer pessoa envolvida, direta ou indiretamente na operação da empresa e/ou em treinamentos nas dependências de parceiros	P-4
27	Atentado contra a vida de qualquer pessoa no âmbito do trabalho direta ou indiretamente na operação da empresa e/ou em treinamentos nas dependências de parceiros	P-4
28	Portar arma de fogo sem porte legal, arma branca ou utilizar qualquer material como arma nas dependências da empresa e no local dos Cursos profissionalizante.	P-4
29	Descuidar-se de equipamentos e ferramentas em seu ambiente de trabalho	P2
30	Acionar os dispositivos de multimídia ou aparelhos de som dos veículos quando não objeto do trabalho;	P-2
31	Danificar, avariar ou colidir com o veículo e não avisar o gerente;	P-4
32	Transportar outros trabalhadores como passageiro ou aceitar ser transportado no veículo de clientes, sem a devida autorização do gerente;	P-2
33	Descumprir o Código de Trânsito Nacional , enquanto dirigindo veículos de clientes em Teste prático, além da responsabilidade sob o órgão de trânsito quanto a multas e reflexos (pontuação)	P-2

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INFRAÇÕES DISCIPLINARES - OPERAÇÕES DE VEÍCULOS E OPERADORES DE EQUIP.

Os trabalhadores nas **funções de operadores de equipamentos e motoristas de veículos que por imprudência causarem acidente ou por imperícia não conseguirem trabalhar nas operações**, manobrar os veículos no trajeto e rampas de acesso, serão afastados da operação pelo gerente imediato para evitar incidentes e acidentes.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROMOÇÃO EM CARÁTER EXPERIMENTAL - PRAZO

Para toda promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, admitir-se-á um período de experiência não superior a 30 (trinta) dias. Vencido o prazo experimental e mantida a promoção, esta e o novo salário serão anotados na CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Havendo incompatibilidade do empregado à nova função, a este será garantido o retorno à função anteriormente exercida, a ser contada a partir do vencimento do prazo experimental.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DO PAI / DO APOSENTANDO

Será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias para os empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados na mesma empresa que se torna pai, desde que comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será assegurada também ao empregado com mais de 04 (quatro) anos na mesma empresa a estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa, **desde que no prazo de 30(trinta) dias ao início da estabilidade a empresa seja devidamente comunicada sob pena de preclusão do direito**.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VENDAS A PRAZO – COMISSÃO

O empregado comissionista fica isento de responsabilidade pela inadimplência dos devedores na empresa nas vendas a prazo, não podendo ser descontado de sua comissão, qualquer importância a este título desde que tenha realizado a venda de acordo com as normas estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso com papel higiênico e colocação de absorventes femininos a disposição de suas empregadas, no entanto, todos os empregados, por sua vez, ficam obrigados a mantê-los em condições higiênicas compatível com o ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas estabelecidas em Shopping Centers que disponham de sanitários coletivos, ficam desobrigadas de dispor de sanitários próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os vestiários femininos, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão ser isolados dos vestiários masculinos, quando, no mesmo estabelecimento comercial houver empregados de sexos distintos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ROUBO MEDIANTE ASSALTO

Será concedida uma indenização nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de roubo mediante assalto, consumado ou não, dentro do estabelecimento ou quando o empregado estiver a disposição do empregador, em favor deste e de seus dependentes, cujo valor não poderá ser inferior a 02 (dois) PISOS SALARIAIS da categoria profissional e pago de uma única vez, independentemente de qualquer indenização previdenciária pelo mesmo fato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Poderá a empresa, ALTERNATIVAMENTE, manter seguro de vida em grupo, em substituição a obrigação prevista no *caput* desta cláusula, cuja indenização não poderá ser inferior a 02 (dois) PISOS SALARIAIS da categoria profissional por empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Ao empregado que substitui outro em suas ausências e/ou afastamentos regulares (tais como: dação de férias e/ou de licença prêmio, dentre outras circunstâncias conhecidas, situações estas que são regulares, periódicas e previsíveis), substituição esta que não tenha caráter meramente eventual, será assegurado salário igual ao do empregado substituído, durante o período que perdurar a substituição, excluídas as vantagens decorrentes da função, sendo esta diferença paga a título de gratificação temporária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Fica vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando de prazo inferior a 15 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OPERAÇÕES DE CAIXA

Os(as) operadores(as) de caixa não serão responsabilizados por assaltos a empresa que acontecerem durante o período em que estiverem operando o caixa, nem após prestarem conta do movimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A conferência dos valores dos caixas, nas empresas que contarem com mais de 03 (três) operadores (as), será realizada na presença do respectivo empregado sob pena de não ser responsabilizado por diferença que venha a ser apurada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todo(a) operador(a) de caixa terá à sua disposição, cadeira para descanso quando necessário

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Com fundamento no artigo 59 da C.L.T, alterado pela Lei nº13.467/2017 (Reforma Trabalhista) o EXCESSO de HORAS de trabalho em um dia, PODERÁ SER COMPENSADO pela CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO DE HORAS de trabalho em outro dia qualquer, mediante as condições pactuadas em instrumento coletivo, devendo esta compensação ser realizada no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da data de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A empresa interessada na implantação do supracitado BANCO DE HORAS para compensação a partir de 06 (seis) meses até o prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do *caput desta Cláusula*, deverá se manifestar formalmente, ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (fone: 3096-1771) e/ou SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SINCOPEÇAS-PE (fone: 3422-0601) para celebração de ACORDO COLETIVO específico, com a **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA** e/ou assistência das entidades convenientes, devendo ainda, quando da solicitação, comprovar os recolhimentos da Taxa Administrativa Sindical Banco de Horas, Contribuição Sindical (Artigo 579, CLT e nos termos da legislação em vigor), das Contribuições Negociais previstas nesta CCT (Cláusulas 67ª e 70ª) de cada Sindicato, e do Encargo Operacional Profissional (Cláusula 69ª).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PAUSA PARA DESCANSO/ INTERVALO PARA DIGITADORES

1 - **PAUSA PARA DESCANSO:** Será assegurada ao empregado por ocasião da prestação de serviços, a utilização de assentos apropriados nos momentos de descanso e pausa no atendimento ao público na proporção de 02 (duas) cadeiras para as empresas que possuem até 10 (dez) empregados e 03 (três) cadeiras para as empresas que possuem um quadro com mais de 10 empregados.

2 - **INTERVALO PARA DIGITADORES:** Fica garantido aos empregados que exercerem a função de digitador, a cada período de 40 (quarenta) minutos de trabalho, um descanso de 10 (dez) minutos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Em conformidade com o Artigo 74,§2º, as empresas com mais de 10 empregados, ficam autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto no inciso X, do art. 611-A, da CLT e na Portaria MTE 373/11.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados não regulamentados neste instrumento coletivo, aos comissionistas sobre a média das comissões recebidas e salário fixo se houver.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames de seleção às Universidades ou Supletivos terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de contratação de empregado estudante que esteja matriculado em escola ou em cursos específicos, a Empresa deverá observar a jornada de trabalho para que esta não conflite e não prejudique o horário de estudos do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS/ DOS SERVIÇOS NOTURNOS

As empresas do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes que a seu critério **NÃO OPTAREM** pelo regime do Banco de Horas estarão desobrigadas de qualquer comunicação ao Sindicato Profissional, e pagarão a jornada extraordinária da seguinte forma:

- 1 - As primeiras 02 (duas) horas, serão pagas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal de trabalho e as subseqüentes na base de 70% (setenta por cento) também sobre a hora normal de trabalho;
- 2 - As horas extras realizadas pelos empregados comissionistas terão seus cálculos incidindo apenas sobre a média das comissões referentes às vendas realizadas quando da jornada extraordinária;
- 3 - Fica convencionado que os empregados comissionistas das empresas que NÃO implantaram BANCO DE HORAS, que prestarem horas extras e que durante este período não efetuarem vendas, receberão as referidas horas como extraordinárias e pagas, com os índices percentuais previstos neste instrumento no item 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22:00 horas de um dia e as 5:00h do dia seguinte, serão remuneradas com um **adicional de 30% (trinta por cento)** sobre a hora normal, exceto em situações excepcionais quando poderá ser ajustado acordo coletivo de trabalho específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Aos empregados que realizaram horas extraordinárias em horário noturno, por motivo de balanço, organização de vitrine, auditoria interna, organização de estoque e/ou recebimento de mercadorias, deverá ser concedida a folga semanal preferencialmente no dia seguinte a efetiva realização das horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Ficará assegurada as empresas do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes a faculdade de através de Convenção Coletiva de Trabalho ESPECÍFICA abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, aos **DOMINGOS**, nos termos da Lei 10.101, de 19.12.2000, nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2025 e 21 DE ABRIL, instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº10.607, de 19.12.2002, no **FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2027**, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24.12.2007 e alterado pela Lei Estadual nº16.059 de 08.06.2017 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 15 DE JANEIRO (Santo Amaro), 04 DE MAIO(Fundação do Município), do dia de NOSSA SENHORA DOS PRAZERES (Data Móvel), **todos de 2027**, instituídos pela LEI MUNICIPAL Nº 1247 de 17.12.2015, que modificou as Leis nº 140/95 e 203/03, **nas condições a seguir estabelecidas:**

- 1 - Para que obtenham o direito e a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas nos feriados de que trata esta cláusula, as empresas precisarão realizar um processo simplificado, por meio do qual deverão

solicitar o seu credenciamento e, para tanto, é necessário se **manifestar por escrito em correspondência dirigida aos Sindicatos profissional**, anexando o Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS) 2026, relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelo **SINCOPEÇAS-PE** no link <https://sincopecaspe.gersin.com.br/public/consulta> e **preencher os seguintes pré-requisitos:**

1.1 - Comprovação de **pagamento da Contribuição Negocial** dos sindicatos representantes das categorias Econômica e Profissional, conforme estipulada na CCT.

1.2 - Comprovação do **cumprimento integral** da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período **2024 até 31.05.26**, devidamente registrada na SRT/PE, que regulamentou as **RELAÇÕES DE TRABALHO** no segmento do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS** no âmbito do município do JABOATÃO DOS GUARARAPES.

1.3 - Comprovação dos recolhimentos referentes ao **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, conforme valores convencionados na Convenção Coletiva de Trabalho.

1.4 - As empresas que vierem a funcionar nos **DOMINGOS** e/ou **FERIADOS**, sem o cumprimento das condições nesta cláusula estabelecidas estarão sujeitas a **MULTA POR DESCUMPRIMENTO**, respeitando-se o parágrafo segundo, deste instrumento coletivo.

2 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

2.1 - Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, o Sindicato que receber a solicitação de autorização de funcionamento deverá **OBRIGATORIAMENTE** enviar ao outro Sindicato, a relação das empresas que pretendem funcionar aos domingos e feriados neste instrumento relacionados bem como respectivos comprovantes de recolhimento da Contribuição Negocial, Contribuição Sindical Urbana (conforme legislação em vigor) e Encargo Operacional Sindical, em seguida o sindicato profissional realizará as consultas necessárias aos empregados interessados e na hipótese de sua aprovação, será celebrada Convenção Coletiva de Trabalho **ESPECÍFICA** do qual constará obrigatoriamente a expedição da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, tendo como signatários as respectivas Entidades Profissional/Patronal.

2.1.1 - Fica assegurado apenas às empresas que iniciarem suas atividades a partir do início da vigência deste instrumento o prazo de 60(sessenta) dias, para requererem a autorização para abertura e funcionamento com a utilização dos seus empregados nos dias de **DOMINGOS** e/ou **FERIADOS** estipulados nesta cláusula.

2.2 - A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as empresas de Comércio estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes que optarem pelo funcionamento nos **DOMINGOS** e/ou **FERIADOS** com a utilização dos seus empregados conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição, se necessário, no estabelecimento comercial a **FISCALIZAÇÃO** do Sindicato dos Empregados no Comércio do Jaboatão dos Guararapes e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXPEDIENTE DO FINAL DE ANO

Nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, o expediente das empresas do comércio estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes será encerrado, improrrogavelmente no dia 24/12 às 19h. e no dia 31/12 às 18h.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho por força maior ou caso fortuito poderão ser compensadas nos termos da lei, inclusive através do BANCO DE HORAS previsto neste instrumento, porém as horas referentes a tais paralisações não poderão ser descontadas do salário do empregado, sendo devidas ao mesmo todas as horas referentes as paralisações ocorridas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

O início do período de férias do empregado deverá recair sempre em dias úteis.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da **GESTANTE**, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ADCT da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Conforme determina a nova redação do **ART. 391-A da CLT**, a confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista no **caput** desta Cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos termos do art. 473, II, da CLT e deste instrumento coletivo, por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS EM CONSULTA MÉDICA

O empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos termos do art. 473, XI, da CLT e deste instrumento coletivo, por 02 (dois) dias no ano para acompanhar filho menor de 06 anos em consulta médica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE E ÁGUA POTÁVEL

As empresas fornecerão “lanche” gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período superior a 02(duas) horas em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido até no máximo, entre a primeira e a segunda hora.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas, mesmo quando não estiverem os empregados em regime de trabalho extraordinário, se obrigarão a manter no estabelecimento comercial, bebedouro ou no caso de impossibilidade de instalação deste, garantir o fornecimento de água potável em condições higiênicas para o consumo dos empregados nos termos da NR 24, da portaria 3214 – Capítulo V, Título II da C.L.T.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LOCAL DO ALMOÇO/LANCHE

As empresas com mais de 10 (dez) empregados abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a providenciar dependência adequada no local de trabalho, para viabilização do horário de almoço/lanche dos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas estabelecidas em Shopping Centers, que disponham de “Praça de Alimentação”, mesmo que tenham mais de 10 (dez) empregados ficam desobrigadas de dispor de dependência própria para o almoço/lanche dos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS NO HORÁRIO NOTURNO

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados por turno, providenciarão transporte com segurança para seus empregados, que tiverem a sua jornada de trabalho alongada após às 23:00h.

PÁRAGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de jornada especial de trabalho (turno final encerrando-se após às 23:00h) notadamente nos meses de NOVENBRO E DEZEMBRO, deverá ser garantido ao empregado que laborar no turno final, transporte público com segurança para retorno a sua residência, devendo inclusive ser apresentado ao Sindicato Obreiro no prazo máximo de 30 dias anteriores ao início da jornada especial a planilha de disponibilidade de Transporte Público regular emitido por repartição competente.

UNIFORME**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A obrigação de fornecimento gratuito aplica-se também ao material de **MAQUIAGEM**, quando exigido pela empresa para que as empregadas exerçam suas funções maquiadas.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO**

As empresas arcarão, apenas uma vez por cada período de 06 (seis) meses, as despesas com locomoção de seus empregados quando da realização de exames médicos periódicos, além do pagamento das horas com a realização de tais exames.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas deverão fornecer aos seus empregados o resultado do atestado de saúde ocupacional nos termos da portaria SST n.º 24 de 29/12/94 e portaria SST de 08/05/96, que tratam do Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo órgão previdenciário (SUS e por médicos do Sindicato Obreiro) serão aceitos pela empresa, para todos os efeitos legais, bem como atestado/Declaração em atendimento de urgências/emergências.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados manterão nos locais de trabalho uma pequena farmácia com remédios e materiais de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO**

A remoção do empregado acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará, com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente, com a assistência ao retorno a empresa ou a sua residência, bem como comunicará o fato aos familiares do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Empresa deverá entregar ao empregado acidentado no prazo de 24h o documento CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PERÍCIAS

Desde que haja concordância da Superintendência Regional do Trabalho ou do perito responsável, será permitido o acompanhamento de dirigente sindical quando da realização de perícia para constatação de insalubridade e/ou periculosidade.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas comprometem-se não obstacular a associação de seus empregados ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - BALCÃO DE EMPREGOS

As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional através da troca de informações sobre a existência de posto de trabalho e mão de obra disponível no segmento econômico da categoria do comércio. Colocando-se o Sindicato Profissional à disposição para indicar/enviar, sem qualquer ônus, currículos de profissionais sindicalizados que estejam eventualmente desempregados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantida ao Sindicato da Categoria, a colocação de avisos de interesse dos empregados, nos locais de trabalho, para orientação e comunicação da classe comerciária, desde que autorizado pelo gerente da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O Sindicato dos Trabalhadores convencionado neste instrumento coletivo reconhece o Sindicato do Comércio de Autopeças do Estado de Pernambuco – **SINCOPEÇAS-PE**, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS**, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. **45/2004**, será descontado de todos os empregados **BENEFICIÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO**, uma TAXA MENSAL a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, aprovada em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada em 25/05/2026, na sede do sindicato obreiro sito à Rua 14, nº51, Vila Social, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, convocada pelo Edital publicado no Jornal Folha de Pernambuco, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato, com direito de oposição, na forma prevista na orientação do CONALIS-MPT, para os não sindicalizados, ficando estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do registro e arquivamento deste instrumento na SRT/PE, além de ampla divulgação do mesmo, para os empregados alcançados pela presente convenção, que desejarem manifestar oposição ao referido desconto, fazendo-o, se for o caso, **por escrito**, endereçado ao Sindicato Profissional, com sede localizada na Rua 14, nº51, Vila Social, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, **taxa esta estipulada no**

índice percentual correspondente a 12% (doze por cento) do PISO SALARIAL da categoria, ora assegurado sendo descontado da seguinte forma:

1 - O equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial, a cada mês, neste instrumento ajustado, devendo ser descontado a partir da folha de pagamento de pessoal do mês de junho/2026, encerrando-se dito desconto no mês de maio de 2027, totalizando 12% (doze por cento), devendo a cobrança de tais valores serem precedidas de ampla divulgação junto a categoria e o seu recolhimento ser efetuado no prazo máximo de 10 dias do mês subsequente ao desconto.

2 - O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

3 - Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e processuais que venham a existir, bem como de eventuais ressarcimentos e/ou indenizações decorrentes de processos administrativos e/ou judiciais que tenham como objeto o referido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados do comércio associados ao Sindicato Profissional estão isentos do recolhimento da Contribuição Negocial Profissional no índice percentual equivalente a 1% (um por cento) descontados na folha de pagamento referente ao mês de Junho de 2026 nos termos do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Jaboatão dos Guararapes a **RELAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS** dos quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Negocial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo junto com o cheque para pagamento da referida taxa, para efeito de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Apenas os associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Jaboatão dos Guararapes, quites com suas obrigações sociais mensais, e os empregados nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, não associados ao Sindicato, as quais estejam em dia com o pagamento do encargo operacional sindical, no valor de R\$13,00 (treze reais) mensais, por trabalhador, poderão participar e utilizar os PROGRAMAS ASSISTENCIAIS na ÁREA DE SAÚDE, dos sorteios de cesta-básica; de Kit Baby e demais convênios firmados pelo Sindicato Profissional

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

Será descontado mensalmente no período de vigência deste instrumento coletivo dos sócios efetivos, associados ao sindicato um percentual de 1,5% (um e meio por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional, e o percentual de 1% (um por cento) do PISO SALARIAL dos sócios especiais;

1 - A relação dos sócios deverá ser enviada pelo sindicato com antecedência mínima de 20 (vinte) dias com a devida autorização do empregado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DO ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL

As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no Município do Jaboatão dos Guararapes devem recolher mensalmente, sem ônus para os empregados, o ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL, deste Instrumento Coletivo em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES na proporção de **R\$ 14,00(catorze reais) per capita**. Os valores serão recolhidos no quantitativo equivalente ao número de empregados existente no quadro de empregados na empresa, no mês a que se refere o recolhimento, devendo o dito Encargo Operacional ser aplicado para manutenção e custeio das atividades sindicais na representação dos comerciários do Jaboatão dos Guararapes, bem como na implementação e manutenção das outras atividades sociais do sindicato. Poderá a EMPRESA negociar com o SINDICATO OBREIRO (com relação à forma de pagamento) outra alternativa que melhor atenda as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas deverão recolher o referido encargo operacional através de boleto enviado pelo Sindicato Profissional ou mediante depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 1580, Operação 003, Conta 270-6, SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas deverão informar ao Sindicato Obreiro, o quantitativo de seus empregados mensalmente, para validação do valor efetivamente pago.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; considerando a fundamentação no art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal Emenda Constitucional nº. **45/2004**; Considerando ainda o acórdão do STF, publicado em 30/10/2023, fixando a tese de repercussão geral no Tema nº 935; As empresas **DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS** estabelecidas no(s) município(s) abrangido(s) por este instrumento coletivo, sujeitas a esta Convenção, recolherão, conforme enquadramento no porte (vide quadro abaixo), em favor do Sindicato do Comércio de Autopeças do Estado de Pernambuco - SINCOPEÇAS-PE, uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL**, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária específica, inclusive com item específico, convocada através de publicação no jornal de grande circulação Folha de Pernambuco do dia 12.03.2026 (Classificados), e-mail e telefone, e realizada no dia 01.04.2026, em formato híbrido (presencial e remoto) na sede do SINCOPEÇAS-PE, situado a Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1471, Imbiribeira – Recife/PE. Os valores estipulados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, para a assistência a todos e não somente a associados, se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Honorários Advocáticos, Assessoria executiva, Publicação de Editais, Programas relativos ao desenvolvimento do **COMÉRCIO ESPECÍFICO** das empresas do **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS**, notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2026/2027	
Micro Empresário Individual (MEI):	R\$ 427,00
Micro Empresa (ME)	R\$ 915,00
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 1.695,00
Demais empresas	R\$ 3.240,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINCOPEÇAS-PE**, em **até 20 dias após o instrumento registrado** no sistema mediador do MTE, em boleto próprio fornecido pela entidade ou através do site: <http://www.sincopecas-pe.com.br>, ou ainda, através de depósito bancário no **Banco do Brasil, AG: 2802-9 – CC 150.190-9** ou **PIX no CNPJ Nº. 24.130.890/0001-14 (enviando-nos o comprovante com identificação da empresa para o e-mail: regularizacao@sincopecas-pe.com.br)**. O valor do recolhimento efetuado fora do prazo mencionado, está sujeito ao pagamento de multas e outras sanções, da seguinte forma: multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento da contribuição após o 90º dia subsequente ao vencimento, autoriza a entidade sindical a adotar as medidas administrativas e judiciais adequadas, sendo cabível a aplicação da cláusula relacionada ao Descumprimento do Instrumento Coletivo e Honorários (administrativos/advocáticos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As **EMPRESAS DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS**, sujeitas a esta Convenção, que comprovarem **ADIMPLÊNCIA** da taxa associativa no período mínimo de 06 (seis) meses, estarão **ISENTAS** do pagamento da Contribuição disciplinada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido, para as empresas atingidas por este instrumento coletivo, o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação de oposição formal, de forma individual, pela empresa interessada, à contribuição negocial patronal. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, **TEMESTIVAMENTE**, perante o **SINCOPEÇAS-PE**, mediante protocolo na sua sede localizada na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1471, Imbiribeira, Recife/PE.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas estabelecidas após a data de vencimento da contribuição negocial patronal, deverão efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês subsequente a data de abertura da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: Para as empresas enquadradas no PARÁGRAFO QUARTO, fica garantido a cobertura estipulada no PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula, estipulando-se o prazo de 10 dias a contar da data de registro da empresa na junta comercial, para apresentação da carta de oposição.

PARÁGRAFO SEXTO: DOS EFEITOS DA OPOSIÇÃO - O exercício regular do direito de oposição afastará a exigibilidade da Contribuição Negocial Patronal em relação à empresa oponente, entretanto, a empresa fica ciente de que o exercício da oposição implicará a renúncia às isenções e aos benefícios adicionais vinculados ao custeio sindical, previstos nesta norma coletiva, especialmente a adesão ao banco de horas, bem como à obtenção de autorização para abertura nos feriados sem o pagamento dos respectivos encargos operacionais, permanecendo, contudo, obrigada ao cumprimento das cláusulas econômicas, sociais e normativas gerais aplicáveis à categoria. A empresa que tiver exercido o direito de oposição e posteriormente desejar utilizar qualquer dos benefícios adicionais previstos nesta norma coletiva deverá efetuar o pagamento do respectivo Encargo Negocial Patronal, conforme a natureza do benefício solicitado e os valores estabelecidos nas tabelas constantes deste instrumento coletivo, não sendo a oposição fundamento para afastar o cumprimento das cláusulas gerais, econômicas e sociais aplicáveis à categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Nos dias de reunião da Diretoria do Sindicato, os dirigentes sindicais, estarão livres de prestação de serviços na empresa durante o horário da reunião, no máximo de uma reunião por mês, devendo a empresa ser comunicada pelo Presidente do Sindicato com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

Serão estendidos aos empregados no **COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO PARA VEÍCULOS**, ASSOCIADOS ao SINDICATO OBREIRO, TODOS OS BENEFÍCIOS relativos à assistência médica ofertadas pela entidade, tais como: Médicos na especialização de Ginecologista e Clínico Geral, bem como Dentista para realização de serviços de obturação, extração, aplicação de flúor e limpeza, desde que a sua empregadora, esteja em dia com o pagamento do encargo operacional sindical previsto na cláusula 72ª deste instrumento normativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia já está em funcionamento na **Rua Dr. Miguel Arcanjo, 21 - sala 21 - 1º andar - Empresarial Trade Center, Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54.410-050**, a qual é formada por comissão paritária composta por representantes dos sindicatos Patronal e Profissional convenientes em assistência às empresas e empregados, tendo como objetivo solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente as **RELAÇÕES DE TRABALHO**.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALIDAS

As empresas em recuperação judicial e a massa falida que continuar a operar, poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados as condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

§ ÚNICO. A negociação prevista no "caput" desta cláusula, estende-se também as empresas que comprovarem dificuldades econômicas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **40% (quarenta por cento) do piso salarial por cada infração**, as empresas que desrespeitarem as obrigações de fazer que constam na presente Convenção, excluídas as questões para as quais a legislação pertinente a matéria já preveja penalidades específicas, devendo ser procedido o recolhimento do valor da multa em favor do SINDICATO PATRONAL, SINDICATO PROFISSIONAL e do EMPREGADO prejudicado, em percentuais iguais para cada parte, .

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que funcionarem nos dias de Domingo e/ou Feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por dia que funcionar irregularmente e por cada empregado que laborar neste dia**, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal em percentuais iguais para cada parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal **SINCOPEÇAS-PE** deverá ser comunicada no e-mail **regularizacao@sincopecas-pe.com.br**, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE e/ou COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, quando for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

O DIA DO COMERCIÁRIO será comemorado na **3ª segunda-feira do mês de outubro (19/10/2026)**, ficando o empregado comerciário dispensado de qualquer atividade neste dia.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DOS CONVÊNIOS

As empresas poderão realizar convênios com Bancos, Farmácias, Livrarias, Óticas e Clínicas Médicas para fornecimento de Medicamentos, Material Escolar, Óculos e Atendimentos Ambulatorial aos seus empregados, até o limite permitido por lei, para ser descontado em folha de pagamento, respeitando, no entanto, os procedimentos já adotados por algumas empresas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - SELEÇÕES INTERNAS E RECRUTAMENTO

Recomenda-se, quando ocorrer vagas para os cargos da empresa, a seleção será de preferência com pessoal interno, desde que haja empregado que preencha os requisitos exigidos pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A empresa poderá utilizar o balcão de empregos do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIA JURIDICA

A Empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar a utilização dos benefícios e cursos prestados pelo SESC e SENAC aos seus empregados respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

}

**JOSE CARLOS DE SANTANA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS E CICLOMOTORES, PNEUS E AR-CONDICIONADO
PARA VEICULO DO ESTADO DE PE - SINCOPECAS -PE**

**JOAO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

